

ATA DE AUDIÊNCIA

ABORDAGEM POLICIAL MILITAR – PADRONIZAÇÃO DE ATUAÇÃO – APREENSÃO DE VEÍCULOS – POLUIÇÃO SONORA – APREENSÃO E REGISTRO DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO – ITAUEIRA-PI e TERMOS JUDICIÁRIOS (SIMP: 000164-195/2022; 000393-195/2022 e 000020-195/2025)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o presentante do Ministério Público do Estado do Piauí, infrafirmado, deu início à audiência designada nos autos dos Procedimentos Administrativos SIMP: 000164-195/2022; 000393-195/2022 e 000020-195/2025, instaurados, respectivamente, para: **I) acompanhar as políticas públicas de trânsito, especialmente o uso de capacete pelos condutores de motocicletas dos municípios de Itaueira, Pavussu, Rio Grande do Piauí, Flores do Piauí; II) acompanhar ações repressoras quanto à perturbação do sossego alheio e poluição sonora, na Comarca de ITAUEIRA-PI; e III) promoção dos atos de controle externo da atividade policial militar no âmbito da Comarca, essencialmente, a padronização de abordagem em atuação ostensiva e em situações de flagrante.**

Iniciada a audiência, o DD. Promotor de Justiça explanou a finalidade deste ato.

Presentes os comandantes dos Grupamentos da Polícia Militar de cada município integrante da Comarca, igualmente, presente o TEN. CEL. EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA, CMDT. do 28º Batalhão da Polícia Militar, instalado no município de CANTO DO BURITI-PI.

No curso da audiência foram discutidas medidas emergenciais necessárias para a regularização da fiscalização de trânsito, tendo o membro ministerial ressaltado a alta incidência de crimes de trânsito facilmente verificáveis em cada municipalidade, dada a ausência de cultura local quanto à necessidade pelos condutores de possuírem habilitação ou permissão de condução; de se absterem da entrega de veículos àqueles que não possuem



habilitação ou permissão; de conduzirem em velocidade compatível com as vias de circulação da zona urbana, bem como de utilizarem capacetes para o próprio resguardo físico.

Ao referido pelo Promotor de Justiça, não houve objeções pelos presentes, que tendo sido orientados na forma da Recomendação já disposta nos autos SIMP 000164-195/2022, limitaram-se à anuência dos termos.

Encerrando o debate referente à fiscalização de trânsito, REQUEREU-SE, oportunamente, que afora a fiscalização por meio das rondas ostensivas, que seja promovida semestralmente a realização de blitzes de maior porte, com o auxílio, **se possível**, de equipes do Departamento de Trânsito do Piauí-PI.

Para a predita diligência, delimitou-se a execução da primeira etapa até o mês de março do ano em curso (03/2025).

Em seguida, discutiu-se acerca das medidas necessárias para a coibição das condutas que causam a perturbação do sossego alheio ou configuram o crime de poluição sonora.

Reiterou-se o teor da Recomendação expedida nos autos SIMP nº 000393-195/2022.

Em sequência, os presentes foram cientificados da instauração de Procedimento Administrativo instaurado especificamente para o controle externo das atividades da Polícia Militar desempenhadas por cada unidade instalada nos respectivos termos e no município sede, autuado sob a ordem **SIMP 000020-195/2025, detalhando-se que em razão da decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 635.659/SP, faz-se imperiosa a adoção de providências particulares quanto às autuações do ilícito de posse de droga para consumo próprio.**

Na ocasião, firmou-se prazo para o envio de Recomendação Ministerial



responsável por guiar a forma como a abordagem **relativa ao supradito ilícito, deve ocorrer por parte da Polícia Militar.**

Discutidos os objetos dos procedimentos, estabeleceu-se como providência imediata a ser adotada a realização das citadas blitzes, dentro do prazo fixado, aos demais procedimentos, seguirão as Recomendações em apartado.

Dispensadas as assinaturas dos presentes, em razão de se tratar de audiência virtual, devidamente, registrada em sistema audiovisual.

CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

